

O gênero norma jurídica: estrutura para apresentação desse texto legal (Lei Complementar 95/1998)

The legal norm genre: structure for presenting this legal text (Complementary Law 95/1998)

El género de la norma jurídica: estructura de presentación de este texto legal (Ley Complementaria 95/1998)

Nelia Edna Miranda Batisti

 0000-0003-3486-5806¹

Edina Regina Pugas Panichi

 0000-0002-3887-7946²

RESUMO: esta pesquisa visa apresentar a estruturação estabelecida em lei para a apresentação dos textos das normas jurídicas. A norma jurídica é um enunciado linguístico e, como tal, pode ser analisada como atividade linguageira ou em sua materialidade textual, sob o âmbito das diversas teorias que abordam os fenômenos da linguagem, dentre elas, o Interacionismo Sociodiscursivo (ISD). Com fundamento em *O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores* (2008), de Jean-Paul Bronckart, que se inspira no agir como unidade de análise do funcionamento humano, no aprofundamento da análise das características da linguagem e na intervenção prática nos processos de mediação formativa que nela se desenvolvem, e por meio de pesquisa bibliográfica, destacam-se alguns aspectos considerados relevantes para a apresentação dos textos legais, em especial, as determinações da Lei Complementar 95/1998, cuja estrutura estabelecida para a apresentação dos textos das normas jurídicas podem ser equiparadas ao arquitexto de uma comunidade linguageira para o ISD.

PALAVRAS-CHAVE: Estrutura; Texto; Norma jurídica.

ABSTRACT: this research aims to present the structure established by law for the presentation of the texts of legal norms. The legal norm is a linguistic statement and, as such, can be analyzed as a language activity or in its textual materiality, under the scope of the various theories that address the phenomena of language, among them, Sociodiscursive Interactionism (ISD). Based on *Acting in discourses: from theoretical conceptions to workers' conceptions* (2008), by Jean-Paul Bronckart, which is inspired by acting as a unit of analysis of human functioning, deepening the analysis of language characteristics and practical intervention in the processes of formative mediation that are developed in it, through

¹ Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina, Paraná. ORCID-0000-0003-3486-5806. nbatisti@uel.br.

² Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-ASSIS), São Paulo. ORCID - 0000-0002-3887-7946. edinapanichi@sercomtel.com.br.

bibliographical research, some aspects considered relevant for the presentation of legal texts will be highlighted, in particular, the determinations of Complementary Law 95/1998 that can be equated to the architext of a language community for the ISD.

KEYWORDS: Structure; Text; Legal Norm.

RESUMEN: esta investigación tiene como objetivo presentar la estructura establecida por la ley para la presentación de los textos de las normas jurídicas. La norma jurídica es un enunciado lingüístico y, como tal, puede ser analizada como actividad del lenguaje o en su materialidad textual, bajo el alcance de las diversas teorías que abordan los fenómenos del lenguaje, entre ellas, el Interaccionismo Sociodiscursivo (ISD). Actuar en discursos: de las concepciones teóricas a las concepciones de los trabajadores (2008), de Jean-Paul Bronckart, que se inspira en el actuar como unidad de análisis del funcionamiento humano, profundizando en el análisis de las características del lenguaje y la intervención práctica en los procesos de mediación formativa que se desarrollan en él. A través de la investigación bibliográfica, se destacarán algunos aspectos considerados relevantes para la presentación de los textos legales, en particular, las determinaciones de la Ley Complementaria 95/1998 que pueden equipararse al architexto de una comunidad lingüística para la ISD.

PALABRAS CLAVE: Estructura; Texto; Norma jurídica.

Introdução

A obra *O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores*, de Jean-Paul Bronckart (2008), é resultado das pesquisas do grupo *Langage, Action, Formation* (LAF) que reúne pesquisadores de origens disciplinares diversas (Ciências da Educação, Psicologia, Filosofia, Linguística e Filologia) que trabalharam coletivamente quatro problemáticas: 1) a análise epistemológica e metodológica do estatuto, da pertinência e da descrição dos fenômenos ou unidades de natureza praxiológica (agir, atividade, ação, etc.); 2) a análise das condições de formatação do agir humano em diferentes gêneros de textos produzidos sobre situações de trabalho (documentos de prescrição, entrevistas, textos produzidos ou autoconfrontação, etc.); 3) a análise linguística das unidades, estruturas e processos textuais que desempenham um papel particular na expressão das diferentes dimensões do agir; 4) o desenvolvimento de dispositivos e processos de formação explorando os resultados dessas pesquisas empíricas.

O destaque para essa obra de Bronckart, com base nas pesquisas do grupo LAF, por meio do método dedutivo, permite situar e destacar alguns aspectos no âmbito da proposta do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD) importantes para a compreensão da *norma jurídica* enquanto uma atividade linguageira social

específica, dentre elas, independentemente do conteúdo, a forma geral de apresentação dos textos das normas jurídicas estabelecida pela Lei Complementar n.º 95, de 1998. A referida lei dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Ao estabelecer como os textos das normas que compõem uma lei ou outros atos normativos devem ser formalmente apresentados, a Lei Complementar 95/1998 estabelece uma estrutura, um modelo a ser observado, que pode ser equiparado ao arquitexto de uma comunidade linguageira previsto pelo ISD.

Por arquitexto o ISD considera modelos de textos com características mais ou menos identificáveis, portadores de indexações sociais, adaptado para comentar um determinado agir geral. Segundo Bronckart (2008, p. 88), “esses gêneros são também objetos de processos de conhecimento (eles foram descritos, estudados etc.), no fim dos quais, encontram-se dotados de rótulos que podem ter maior ou menor estabilidade”. É fato que um texto normativo é identificado, *prima facie*, por sua forma de apresentação. Logo, é dessa forma de apresentação e estrutura que trata a Lei Complementar n.º 95/1998, que em sua função metalinguística estabelece como devem ser apresentados os textos legais (leis, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções etc.). Essa forma de apresentação permite sua análise sob o crivo de teorias linguísticas.

A compreensão da materialidade linguística representada pela estrutura formal de apresentação dos textos das normas jurídicas, bem como a linguagem em uso, denominada discurso, são aspectos fundamentais para a interpretação e a aplicação da norma ao caso concreto. Quaisquer que sejam os aspectos abordados, a análise do Direito enquanto linguagem permite inúmeras opções. Este estudo busca situar a materialidade da linguagem e o discurso do gênero norma jurídica no referencial teórico do ISD apresentado por Jean-Paul Bronckart, conforme será demonstrado a seguir.

Fundamentação teórica

O primeiro aspecto a ser considerado é sobre *a linguagem como agir e a análise dos discursos*. Bronckart (2008) atribui a Humboldt a origem da mudança radical no modo de se apreenderem as relações entre linguagem como capacidade da espécie humana e as múltiplas línguas naturais. Ao contrário da tradição anterior, que analisava primeiro a linguagem universal para depois abordar as línguas naturais que realizariam socialmente essa capacidade, Humboldt, nas palavras de Bronckart (2008, p. 71) prega que

a linguagem só existe em línguas naturais, que, portanto, deveriam ser estudadas, primeiro, em sua diversidade, para depois se determinar o que podem ter em comum e, principalmente, para se estabelecer o que, em cada uma delas, reflete a totalidade das propriedades daquilo que podemos chamar de linguagem.

Segundo Bronckart (2008), Humboldt defende a ideia de que “assim como a linguagem só existe nas línguas naturais, estas, por sua vez, só existem nas práticas verbais, nesse agir ‘dirigido a’, que é o discurso.” (BRONCKART, 2008, p. 71). Bronckart (2008) fundamenta a proposta do ISD na doutrina de Humboldt, para quem a linguagem-língua é da ordem da *energeia* aristotélica, ou seja, em si mesma a língua não é uma obra feita (*ergon*), mas uma atividade que se está fazendo (*energeia*), destacando a concepção da linguagem como processo ativo e criativo, que não é apenas o produto dos objetos de sentido, mas também que se (re)produz a si mesma, permanentemente, podendo, neste sentido, serem desenvolvidas duas teses: a primeira é a de que a atividade de linguagem é produtora de objetos de sentido constitutivos das unidades representativas do pensamento humano, e a segunda, na medida em que a atividade de linguagem é atividade social, o pensamento ao qual ela dá lugar é também semiótico e social.

O que chama a atenção na construção do ISD, conforme apresentado por Bronckart (2008), na obra em comento, são os créditos dispensados aos autores cujos pensamentos oportunizaram a sua concepção. Assim, por exemplo, segundo o teórico, Habermas também compartilha da visão “de linguagem como atividade

salientando sua dimensão comunicativa” (BRONCKART, 2008, p.71). Entretanto, destaca que é em Coseriu que se encontra o desenvolvimento mais importante do pensamento humboldtiano. Para Coseriu, segundo Bronckart (2008, p.72) “embora a dimensão comunicativa da linguagem seja indiscutivelmente importante, ela é apenas um aspecto ou uma consequência de sua dimensão essencial, que é a de ser atividade significativa”. Bronckart (2008) resume em cinco teses principais a posição de Coseriu, que consideramos relevante destacar, sem tentar parafrasear, para fins deste estudo, da forma como foram apresentadas por Bronckart (2008, p. 72-73):

a) “A linguagem se manifesta concretamente como uma atividade humana particular e facilmente identificável: a atividade de *falar (fala ou discurso)*” (2001, p.13, *apud* BRONCKART, 2008, p.72). Além disso, essa atividade é sempre de falar a um outro e, portanto, “a essência da linguagem se mostra no diálogo [...], isto é, a linguagem está estreitamente relacionada ao que os interlocutores têm em comum.” (2001, p. 15, *apud* BRONCKART, 2008, p.72).

b) A atividade de falar só se realiza por meio de uma língua, *enquanto técnica historicamente determinada* que os locutores (re)conhecem como tal: “falar, portanto, é sempre *falar uma língua*, de modo que o locutor se apresenta sempre como membro de uma comunidade historicamente determinada ou, pelo menos, como alguém que adota [...] a tradição languageira de uma comunidade.” (2001, p.15, *apud* BRONCKART, 2008, p. 72, grifos de Bronckart).

c) Retomando a noção aristotélica de *energeia*, Coseriu (2001, *apud* BRONCKART, 2008) assinala que a atividade de linguagem é *criativa*, isto é, produtora de novidades, o que explica a dimensão fundamental que é a transformação permanente das línguas e o fato de que ela seja *livre*, no sentido filosófico do termo, o que significa que ela pode se dirigir a qualquer objeto ou que, necessariamente, seu objeto é infinito. Consequentemente, “se a descrição de uma língua pretende ser adequada a seu objeto, ela deve apresentar essa língua como um sistema para criar e não como um simples produto [...], uma língua deve ser considerada como ‘sistematização’ constante e não como um sistema fechado.” (COSERIU, 2001, p. 21, *apud* BRONCKART, 2008, p. 73).

d) Essa atividade livre de linguagem é fundamentalmente *significante*, o que quer dizer que ela não é “simples produção de signos materiais para significados já dados, mas, sim, ao mesmo tempo, criação de conteúdo e de expressão” (COSERIU, p. 24, *apud* BRONCKART, 2008, p. 73). Essa tese de Coseriu “leva a uma análise do papel desempenhado pela linguagem na constituição da atividade de pensamento e no desenvolvimento de qualquer processo de conhecimento [...]” (BRONCKART, 2008, p. 73).

e) Com base nessas teses, Coseriu (2001, *apud* BRONCKART, 2008) se volta para o estatuto da dimensão comunicativo-social da linguagem. Segundo Bronckart, como indica a tese (a), acima descrita, “a linguagem é sempre falar a um outro, portanto, a atividade significativa está sempre marcada pela *alteridade*; ela é o fato de que “sujeitos” se abrem a outros sujeitos” (BRONCKART, 2008, p. 74). E é no quadro dessa intersubjetividade primeira que os referentes do mundo dessa atividade adquirem a sua generalidade e a sua objetividade. Entretanto, explica Bronckart (2008), é necessário distinguirmos entre a comunicação prática de alguma coisa a alguém (que não pode ser atestada em uma produção) e a comunicação com um outro, que é a condição original de toda produção verbal e que se encontra sempre presente (pelo menos implicitamente). Consequentemente, embora a linguagem seja um fato social, não se pode considerar a língua que a manifesta como algo que se impõe aos sujeitos falantes, pois ela é também “expressão da intersubjetividade e, mais precisamente, tanto no sentido de uma solidariedade com uma tradição histórica quanto no sentido de uma solidariedade com uma comunidade falante, que é, por sua vez, histórica”. (COSERIU, 2001, p. 29 *apud* BRONCKART, 2008, p.75).

O segundo aspecto a ser considerado por este estudo são os fundamentos metodológicos da análise dos discursos. Para Bronckart (2008), pode-se considerar que os fundamentos metodológicos da *análise dos discursos* foram estabelecidos por Volochinov (entre 1929/1977) “ no quadro de uma visão da filosofia da linguagem, cujo objetivo principal era o de esclarecer o estatuto e as condições de desenvolvimento da *ideologia*” (BRONCKART, 2008, p.75).

Bronckart (2008) expõe o pensamento de Volochinov, para quem todas as unidades do conhecimento humano têm um estatuto semiótico e são signos de entidades do mundo que se constituem como seus referentes. Esses signos-ideias não podem provir da atividade dos indivíduos isolados, ao contrário, são resultados dos discursos produzidos no quadro das *interações sociais* e apresentam sempre um caráter *dialógico*: eles se inscrevem em um horizonte social e se dirigem a um auditório social.

Bronckart (2008) destaca na obra de Volochinov que “toda palavra tem duas faces. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém quanto pelo fato de que é dirigida a alguém. Ela é justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte” (VOLOCHINOV, 1977, p.123, *apud* BRONCKART, 2008, p. 75). Qualquer pensamento, uma vez que é o produto da interiorização dos discursos externos (é um discurso interno), apresenta necessariamente um caráter social, semiótico e dialógico. (BRONCKART, 2008).

Bronckart (2008) destaca um programa metodológico proposto por Volochinov (1977, *apud* BRONCKART, 2008) que se caracteriza por ser um método descendente da atividade linguageira desenvolvida em discurso dialógico. Essa análise deve focalizar, primeiro, as condições e os processos de interação social, na sequência, deve tratar da estrutura global dos discursos que semiotizam essas interações e, por fim, deve voltar-se para os níveis encaixados de organização dos signos nesses discursos: partes de textos, estruturas semântico-sintáticas, unidades mínimas ou palavras (BRONCKART, 2008).

Sobre Bakhtin, expoente do grupo do qual participa Volochinov, Bronckart (2008) diz que o autor ressaltou a diversidade de *interações sociais* que se desenvolvem nos grupos humanos e a diversidade correlativa das produções de linguagem que nelas se manifestam: língua de trabalho, língua de piadas, de gírias, de provérbios, narrativas literárias, etc. A vida social seria animada por forças centrífugas que propagam a heterogeneidade e a diversidade, mas a elas se oporiam as forças centrípetas que tentam, e frequentemente conseguem, promover uma forma de língua dominante, que seria garantia da unidade e da intercompreensão.

A realidade de uma língua é constituída pelo entrecruzamento de formas no quadro das quais os enunciados concretos e suas significações se desenvolvem. Embora a diversidade nesse universo polilinguístico pareça ser infinita, porque “ a variedade virtual da atividade humana é inesgotável” (BAKHTIN, 1984, p. 265, *apud* BRONCKART, 2008, p. 75) ela é, entretanto, organizada, pois cada esfera de utilização da língua elabora tipos relativamente estáveis de gêneros de discurso que se caracterizam por uma determinada especificidade de conteúdos, assim como dos recursos linguísticos que mobilizam. A noção de gênero, sob a perspectiva bakhtiniana, será retomada no desenvolvimento deste estudo ao tratar da norma jurídica e suas especificidades.

Um terceiro aspecto observado por Bronckart (2008) diz respeito aos *métodos de análise de discursos*. Ele destaca o desenvolvimento de diversas teorias que “embora não tenham sido todas elas explicitamente inspiradas nos princípios fundadores de Volochinov e de Bakhtin, são compatíveis com suas teses centrais.” (BRONCKART, 2008, p. 78). Para ilustrar, Bronckart (2008) destaca alguns métodos e modelos de análise de discursos, como a Análise da Conversação, modelos inspirados na Gramática Gerativa, etc., antes de apresentar a abordagem das condições de produção e da estrutura dos textos/discursos desenvolvidos pelo ISD.

Interacionismo Sociodiscursivo – método de análise

Conforme esclarece Bronckart (2008, p. 86-92), no quadro da unidade genebrina de didática das línguas, o ISD construiu um método de análise e um modelo da organização dos textos inspirados nas abordagens interacionistas de Volochinov e de Bakhtin, cujos resultados são apresentados, de forma sintética, para fins deste estudo, sob três aspectos principais:

1) *Clarificação terminológica*: o termo *discurso*, como utilizado de forma geral, designa a atualização da linguagem por indivíduos em situações concretas, ou seja, designa práticas languageiras, em oposição ao sistema da língua. Esse sistema, porém, é apenas uma abstração teórica secundária, dado que a realidade da linguagem é totalmente constituída de práticas situadas. Por isso, sustenta

Bronckart (2008), que para designar essa realidade deve-se manter a expressão *agir linguageiro* em vez de *atividade discursiva*. Explica o autor que o uso da última expressão, de um lado, pode levar a pensar que a linguagem se manifesta de um modo diferente de uma prática, e, de outro lado, porque é possível dar ao termo *discurso* um sentido, ao mesmo tempo, mais preciso e mais profundo. O agir linguageiro, assim, se traduz em um *texto* que pode ser definido como:

[...] toda unidade de produção verbal que veicula uma mensagem organizada e que visa a produzir um efeito de coerência sobre o destinatário, ou então, como unidade comunicativa de nível superior, correspondente a uma determinada unidade de agir linguageiro. (BRONCKART, 2008, p. 87).

Nessa perspectiva, para fazer justiça à diversidade das formas de agir, o ISD utiliza a expressão modos de agir linguageiro e, para dar conta da variedade das produções verbais, utiliza a noção de gêneros de textos (e não de gêneros do discurso). Segundo Bronckart (2008), essas opções permitem manter a distinção de níveis que o programa metodológico de Volochinov efetua entre o agir linguageiro e o texto, que considera indispensável na medida em que a um determinado agir linguageiro pode corresponder a vários gêneros de textos possíveis, assim como a vários gêneros de texto pode corresponder um único agir linguageiro.

2) *Conceitualização das condições de produção dos textos por um ou vários actantes*: em primeiro lugar, segundo Bronckart (2008, p. 87-88), “assumimos a preexistência de gêneros de textos construídos pelas gerações precedentes e organizados em um repertório de modelos que chamamos de arquetextos de uma comunidade linguageira.” Esses modelos de gêneros têm características semióticas mais ou menos identificáveis e são portadores de indexações sociais.

Cada gênero é visto como sendo adaptado para comentar um determinado agir geral, como possível de ser mobilizado em uma outra situação de interação ou, ainda, como tendo um determinado valor estético. Esses gêneros são objetos de processos de conhecimento, (foram descritos, estudados) e encontram-se dotados de rótulos que podem ter maior ou menor estabilidade.

A conceitualização das condições de produção dos textos busca circunscrever e definir a situação em que se encontra todo actante singular que tem

de produzir um texto, que pode ser descrita por um conjunto de parâmetros físicos (emissor, receptor, espaço-tempo do ato de produção) e um conjunto de parâmetros socio subjetivos (tipo de interação social em curso, objetivos possíveis nesse quadro, papéis atribuídos aos protagonistas da interação) cujos parâmetros permitem definir o tipo de *agir linguageiro* a que corresponderá o texto produzido, bem como os conhecimentos temáticos que vão ser expressos no texto, tais como estão disponíveis (e organizados em macroestruturas) na memória do actante.

Conclui Bronckart (2008), considerando os aspectos abordados, que a produção verbal real provém da escolha de um gênero textual, que parece ser adaptado à situação, por meio de empréstimo ao arquitexto (em um processo de adoção de um modelo textual), e pela exploração desse modelo, levando-se em conta as propriedades sempre particulares da situação de produção do actante (em um processo de adaptação desse modelo), resultando desse processo um texto empírico apresentando propriedades genéricas e propriedades individuais ou estilísticas.

3) *Modelo de arquitetura textual*: o modelo de arquitetura textual apresentado pelo ISD, conforme Bronckart (2008), se apresenta em três níveis. O mais profundo dos níveis é o da infraestrutura, que, por sua vez, comporta dois regimes de organização nitidamente diferentes.

O primeiro é o da planificação geral do conteúdo temático, que é regida cognitivamente, no sentido de que essa planificação não mostra nenhuma formatação propriamente linguageira, uma vez que o plano geral de um texto depende da amplitude dos conhecimentos temáticos mobilizados pelo agir e pelos mecanismos de transformação obrigatória de conhecimentos que são simultâneos para a ordem do sucessivo (transformação das macroestruturas em superestruturas textuais).

O segundo modo de organização é o dos tipos de discurso, definidos como segmentos de texto que se caracterizam pela mobilização de subconjuntos particulares de recursos linguísticos (o que permite que sejam linguisticamente reconhecíveis) e que revelam a construção de um determinado mundo discursivo. É no quadro desses tipos discursivos que se realizam os modos de planificação

propriamente linguísticos, sendo as sequências, segundo Bronckart (2008), que se organizam em orações ou cláusulas, descritas pelas teorias estritamente sintáticas.

O nível intermediário é o dos mecanismos de textualização que contribuem para dar ao texto sua coerência temática, apesar de eventual heterogeneidade da infraestrutura. Articulados à linearidade do texto, eles explicitam ou marcam por meio de séries isotópicas as grandes articulações hierárquicas, lógicas e/ou temporais.

Os mecanismos de conexão marcam as articulações da progressão temática por meio de séries de organizadores textuais; os mecanismos de coesão nominal introduzem as unidades de informação nova e asseguram as suas retomadas por meio de séries de unidades ou de processos anafóricos; e os mecanismos de coesão verbal organizam a temporalidade dos processos (estados, acontecimentos, ações) mencionados no texto, por meio de séries de terminações verbais ou de unidades temporais associadas (advérbios ou grupos preposicionais).

O nível mais superficial é constituído pelos mecanismos de responsabilização enunciativa que contribuem para dar ao texto sua coerência pragmática (ou interativa). Esses mecanismos consistem na construção de uma instância geral de gestão do texto, que alguns teóricos chamam de narrador ou de enunciador, e que para o ISD é chamado de *textualizador*, instância à qual o autor empírico de um texto confia a responsabilidade sobre aquilo que será enunciado.

A partir dessa instância é que se dá a distribuição de vozes ouvidas no texto (vozes de personagens, de instâncias sociais, do próprio autor) e, a partir dessas vozes, eventualmente se manifestam avaliações (julgamentos, opiniões, sentimentos) de determinados aspectos do conteúdo temático, que são marcadas por unidades e processos de modalização. Para Bronckart (2008, p. 90), “são qualificados de superficiais porque operam quase que independentemente da progressão do conteúdo temático e não se organizam em séries isotópicas.” Menos presentes que os mecanismos anteriores, eles servem para orientar a interpretação dos destinatários.

Norma jurídica sob a perspectiva do Interacionismo Sociodiscursivo

Aplicando o método de análise do ISD (BRONCKART, 2008) ao gênero norma jurídica, podemos observar:

a) Quanto à clarificação terminológica, pode-se dizer que a norma jurídica, que na teoria desenvolvida por Bakhtin (2016) se enquadra no conceito de gênero do discurso, para o ISD é considerada um gênero de texto, correspondendo ao modo de agir linguageiro de uma área específica do uso da linguagem que é a área do Direito.

Qualquer que seja a perspectiva teórica adotada para o estudo da linguagem, um dado é inquestionável: cada ciência possui uma linguagem própria para se expressar, levando, segundo Miguel Reale (2002, p. 8), alguns pensadores modernos a ponderarem que “a ciência é a linguagem mesma, porque na linguagem se expressam os dados e os valores comunicáveis.”

Para compreender a norma jurídica como gênero de texto ou de discurso é necessário não dissociá-la das noções de interação verbal, comunicação discursiva, língua, discurso, texto, enunciado e atividade humana, pois conforme Rodrigues (2005, p. 14): “somente na relação com esses conceitos pode-se apreender, sem reduzir, a noção de gêneros.”

Para exemplificar a importância da clarificação terminológica na área do Direito, Reale (2002) esclarece que os juristas falam uma linguagem própria, em que expressões comuns de uso corrente do povo adquirem um sentido técnico especial, como acontece com o substantivo *competência*, vocábulo que na linguagem jurídica processual indica a medida ou extensão da jurisdição, ou, em outras palavras, de acordo com as normas de organização judiciária, competência indica qual órgão pode apreciar e decidir uma demanda.

Da mesma forma ocorre com o adjetivo *competente* atribuído ao juiz, que nada diz sobre sua capacidade ou preparo intelectual para atuar no processo, mas tão somente que tem poder, tem atribuição prevista em lei para resolver

determinados casos (REALE, 2002). Assim, ao dispor sobre a competência do Supremo Tribunal Federal, órgão superior na estrutura do Poder Judiciário nacional, o artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB -1988) estabelece:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (BRASIL, 1988).

O modo de agir linguageiro do direito dá origem a vários gêneros de textos (norma jurídica, sentenças, petições iniciais, etc), dentre os quais se sobressai a norma jurídica, origem e fundamento do próprio ordenamento jurídico, aos quais os demais gêneros devem se reportar sob pena de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O mundo do normativo, como diz Bobbio (2016, p.27) “é enormemente vário e múltiplo”. As normas jurídicas não passam de uma parte da experiência normativa. Ao lado delas existem normas religiosas, morais, sociais, costumeiras etc. As normas jurídicas são normas éticas que se expressam por um juízo de valor sobre os comportamentos humanos, culminando em uma diretriz considerada obrigatória numa coletividade. Segundo Reale (2002), é a correlação essencial entre o dever e a liberdade que caracteriza o mundo ético, diferenciando-o do mundo do ser (normas da natureza) “[...] onde não há deveres a cumprir, mas previsões que têm que ser confirmadas para continuarem sendo válidas.” (REALE, 2002, p. 36).

A noção de gênero trabalhada por Bakhtin (2016), que não conflita com a noção do ISD, é destacada, nesta oportunidade, para situar a norma jurídica no contexto do modo de agir linguageiro do Direito, ou seja, a linguagem jurídica. Ao discorrer sobre gêneros do discurso, Bakhtin (2016) faz distinção entre gêneros discursivos primários e secundários. Gêneros primários (simples), segundo o autor, são aqueles que se formam em condições de comunicação discursiva imediata, enquanto os gêneros secundários (complexos) surgem “nas condições de um convívio cultural mais complexo e relativamente muito desenvolvido e organizado

(predominantemente o escrito) – ficcional, científico, sociopolítico, etc.” (BAKHTIN, 2016, p. 15).

Para a teoria dos gêneros do discurso desenvolvida por Bakhtin (2016), os gêneros secundários, em seu processo de elaboração, incorporam os gêneros primários que se formam nas condições da comunicação discursiva imediata. A norma jurídica em estudo se caracteriza como gênero discursivo secundário, pois seus enunciados decorrem de um complexo, desenvolvido e organizado processo de elaboração. As normas jurídicas enunciam um dever ser, porque nenhuma regra jurídica descreve algo que é, mesmo quando se emprega o verbo ser.

Tomando emprestado o exemplo de Miguel Reale (2002), quando trata da estrutura da norma jurídica, temos que a Constituição declara que o Brasil é uma República Federativa. Segundo o autor, é evidente que a República não é algo que esteja diante de nós como uma placa, por exemplo. A norma, na realidade, enuncia que o Brasil *deve ser* organizado e compreendido como uma República Federativa. A República Federativa é, pois, “[...] uma realidade do dever ser, uma construção cultural de tipo finalístico, ou por outras palavras, é uma realidade normativa, na qual fatos e valores se integram.” (REALE, 2002, p. 96).

b) Quanto à conceitualização das condições de produção dos textos das normas jurídicas por um ou vários actantes: em relação às normas jurídicas é importante ressaltar que o seu processo de elaboração não é individual, mas um processo coletivo decorrente do regime adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme a distribuição de competências legislativas aos entes da federação brasileira formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Segundo Silva (2003, p. 522), “o processo legislativo é um conjunto de atos preordenados visando à criação de normas de Direito. Esses atos são: (a) iniciativa legislativa; (b) emendas; (c) votação; (d) sanção e veto; (e) promulgação e publicação.” A autoria coletiva da produção dos textos das normas jurídicas decorre do modelo político democrático adotado pela República Federativa do Brasil.

Como visto no tópico acima, as normas jurídicas integram a modalidade de gênero de discurso secundário e, como tal, o estilo da linguagem apropriado é o estilo funcional. Ao tratar do estilo da linguagem da norma jurídica, Radbruch (1999,

p.26) ensina que “a linguagem dos textos legais se caracteriza não por aquilo que lhe é própria, mas por aquilo que lhe falta, em comparação com as demais formas estilísticas de expressão da vontade.” São desprezados, conforme Radbruch (1999), pelo atual estilo das leis, o estilo da persuasão, o estilo da convicção e o estilo da instrução, esclarecendo que:

a) no estilo da persuasão: a linguagem das normas jurídicas superou o estilo persuasivo porque ela exige ausência de passionalidade, de sentimento, de matizes, sob pena de se confiar mais na retórica do que no poder da autoridade;

b) no estilo da convicção: a linguagem das normas jurídicas superou o estilo da convicção porque quem tenta convencer da conveniência de suas ordens abdica da obediência, se o destinatário não estiver convicto dela, rebaixa a ordem a um conselho, cujo efeito está diretamente relacionado à sua força de convencimento;

c) no estilo da instrução: a linguagem das normas jurídicas superou também o estilo da instrução pelo fato de o legislador ordenar o que deva ser de direito e não relatar ou instruir.

Sobre o estilo funcional do texto/discurso da norma jurídica conclui Radbruch (1999, p.29) que “após tanta renúncia é possível que a linguagem legal, exatamente pelo seu duro desprezo por valores estilísticos, tenha adquirido um valor estilístico próprio.”

Partindo do pressuposto que escrever é um ato singular, que em maior ou menor escala envolve escolhas a serem feitas pelo autor, de acordo com a função da linguagem a ser alcançada, pode-se afirmar, neste caso, que o estilo funcional dos enunciados das normas jurídicas absorve e restringe o estilo individual. É fato que a estrutura formal de apresentação do texto normativo, levando em consideração a finalidade para o qual é elaborado, é regular na vida em sociedade, e deve necessariamente primar pela objetividade, ocorrendo uma clara prevalência do estilo funcional em detrimento do estilo individual, restringindo, assim, as manifestações estilísticas de caráter individual.

No processo de elaboração dos enunciados das normas jurídicas, observa-se uma expressa recomendação de evitar abusos de caráter estilístico

quanto ao uso da pontuação, adjetivações e sinônimas nos enunciados normativos, conforme estabelece o art. 11, incisos e alíneas, abaixo transcritos, da Lei Complementar n.º 95/1988:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (BRASIL, 1988).

Estas determinações, contudo, não se aplicam a outros gêneros no campo do Direito, que tem na retórica sua base de sustentação e o estilo individual do jurista se destaca de forma plena, por exemplo, a acusação ou a defesa de um

indiciado no processo penal, as sustentações orais e escritas dos recursos nos tribunais ou em outros gêneros próprios do campo em questão.

c) Quanto ao modelo de arquitetura textual das normas jurídicas: trata-se do terceiro aspecto destacado por Bronckart (2008). O *modelo de arquitetura textual* é facilmente observável na elaboração dos enunciados da norma jurídica. A apresentação dos textos legais não é livre, não é discricionária, ao contrário, segue diretrizes que vêm previamente determinadas por lei, devendo ser observadas por todas as instâncias legislativas.

Independentemente das mensagens veiculadas pelos enunciados da norma jurídica, os responsáveis pela elaboração das normas que compõem os textos de lei devem observar a estrutura estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998, que cumpre uma função metalinguística ao estabelecer um *modelo de arquitetura textual*, estabelecendo as diretrizes de como devem ser produzidos os textos legais.

Em uma apertada síntese, podemos observar os três níveis de arquitetura textual, observados pelo ISD, no processo de elaboração da norma jurídica, estabelecido pela Lei Complementar n.º 95/1998, a saber: a) o nível mais profundo da *infraestrutura*; b) o nível intermediário *dos mecanismos de textualização*; c) e o nível superficial onde aparece a *distribuição de vozes* ouvidas no texto (vozes de personagens, de instâncias sociais, do próprio autor).

No primeiro nível, o da infraestrutura dos textos legais, compostos por normas jurídicas, destaca-se a planificação geral do conteúdo temático que, segundo Bronckart (2008), para o ISD não mostra nenhuma formatação propriamente linguageira, uma vez que o plano geral de um texto depende da amplitude dos conhecimentos temáticos mobilizados pelo agir e dos mecanismos de transformação obrigatória de conhecimentos simultâneos para a ordem do sucessivo (transformação das macroestruturas em superestruturas textuais).

Essa planificação geral, aplicada à área jurídica para a apresentação dos textos das normas jurídicas, vem previamente estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998, que não cuida do conteúdo em si, mas de como deve ser formalmente estruturada a apresentação dos textos de lei para atingir os fins previamente estabelecidos na legislação.

Outro aspecto importante que merece destaque, relativo à infraestrutura, é o destacado por Bronckart (2008), referente à organização dos tipos de discurso, definido como segmentos de textos que mobilizam subconjuntos particulares de recursos linguísticos. Esses recursos permitem que os enunciados das normas jurídicas sejam linguisticamente reconhecíveis, revelando a construção de um determinado mundo discursivo, que pode ser claramente observado, em razão de suas peculiaridades, especialmente quanto ao estilo, como tratado acima, nos enunciados das normas jurídicas e nas próprias disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Os enunciados da Lei Complementar 95/1998, apresentam uma planificação linguística e sequencial que podem ser descritas por teorias estritamente sintáticas, como pode ser observado em seu artigo 1º, quando estabelece: “Art.1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.” (BRASIL,1998).

O segundo nível, o intermediário, marcado pelos mecanismos de textualização que dão ao texto sua coerência temática, também estão contemplados nas disposições da Lei Complementar 95/1998. É possível observar em seus enunciados a preocupação com a linearidade do texto ao marcar por meio de séries isotópicas as articulações hierárquicas, lógicas e/ou temporais. O artigo 3º da Lei Complementar 95/1998, neste sentido, estabelece:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo, relacionadas com a matéria regulada;

III- parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. (BRASIL, 1998).

O terceiro nível, considerado pelo ISD como superficial, constituído pelos mecanismos de responsabilização enunciativa, que contribuem para dar ao texto sua coerência pragmática ou interativa, são mecanismos que consistem na construção de uma instância geral da gestão do texto, chamados de narrador ou de

enunciador por alguns teóricos e de textualizador pelo ISD. É a instância à qual o autor empírico de um texto confia a responsabilidade sobre o que será enunciado, onde se dá a distribuição de vozes ouvidas no texto.

No caso específico da elaboração da norma jurídica, são as vozes das instâncias sociais às quais são atribuídas as competências legislativas e dos auditórios correspondentes na esfera do ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Volochinov (2018, p.205), a importância da orientação da palavra para o interlocutor é extremamente grande, isto porque a palavra é um ato bilateral. “Ela é determinada tanto por aquele de quem ela procede quanto por aquele para quem se dirige”. A partir dessas vozes se manifestam as avaliações e julgamentos, que em relação à norma jurídica servem para orientar a interpretação dos destinatários quanto à sua aplicação ao caso concreto, validade e/ou eficácia, em relação aos fins às quais se destinam. São qualificadas de superficiais porque, segundo Bronckart (2008), operam quase que independentemente da progressão do conteúdo temático e não se organizam em séries isotópicas.

Neste sentido, os textos das leis expressos por normas jurídicas quando não atendem às finalidades para os quais foram elaborados poderão ser alterados, revogados, anulados, declarados inconstitucionais pelos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar 95/1998:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: [...] (BRASIL, 1998).

A atividade jurídica, como exposto acima, se realiza por meio da linguagem. A norma jurídica é a principal fonte do *agir linguageiro* na área do Direito e ela se materializa nas interações discursivas.

A reflexão, aqui apresentada, buscou identificar no gênero norma jurídica alguns fundamentos teóricos do ISD extraídos da obra *O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores*, de Jean-Paul Bronckart (2008), com destaque para um modelo de arquitetura textual, que deve ser

observado quando da produção dos textos das normas jurídicas, previamente estabelecido pelas disposições da Lei Complementar 95/1998.

Considerações finais

A linguagem é um fenômeno complexo, objeto de inúmeras teorias que tentam explicá-la. O ISD desenvolveu um método de análise sistematizando resultados apresentados por várias áreas do conhecimento. Ciências da Educação, Psicologia, Filosofia, Linguística, Filologia.

O destaque para a obra de Bronckart (2008), com base nas pesquisas do grupo *LAF*, permitiu situar e destacar alguns aspectos importantes para a compreensão da *norma jurídica* enquanto uma atividade social específica, a saber: a *clarificação terminológica*, adotando a expressão gêneros de texto ao invés de gêneros de discurso, como utilizada por Bakhtin (2016); a *conceitualização das condições de produção dos textos por um ou vários actantes* que no caso da norma jurídica apresenta uma condição peculiar de vinculação às normas de competência estabelecidas no ordenamento jurídico.

Por fim, apresenta-se o *modelo de arquitetura textual* estabelecido pela Lei Complementar n.º 95/1998, que cumpre a função metalinguística de estabelecer as diretrizes de como devem ser produzidos os textos de lei. Por textos de leis compreendem-se as hipóteses previstas no art.1º e parágrafo único da Lei Complementar 95/1998.

A atividade jurídica se realiza por meio da linguagem e a norma jurídica é a principal expressão do *agir linguageiro* na área do Direito. A teoria desenvolvida pelo ISD, como apresentado por Bronckart (2008), permite refletir e identificar um aspecto relevante e pouco explorado na área jurídica que é a análise da arquitetura textual dos textos legais, previamente estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998.

A obra utilizada para a análise permite um olhar para a realidade destacada para concluir que materialidade textual e discurso são dois aspectos de uma mesma realidade que não se excluem, mas ao contrário, se complementam, não podendo deixar de ser observados quando do estudo da norma jurídica.

O processo de elaboração do gênero norma jurídica é um processo vinculado, ou seja, deve observar rigorosamente as disposições estabelecidas em lei. A Lei Complementar 95/1998 estabelece uma arquitetura textual que deve ser observada por todas as instâncias legislativas, quando da elaboração das espécies normativas estabelecidas na CRFB, art. 59 (emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções).

Referências

BAKHTIN, Mikhail. *Os gêneros do discurso*. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2016.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução de Ariani Bueno Sudatti e Fernando Pavan Baptista. 6.ed. São Paulo: Edipro, 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 jan 2023.

BRASIL. *Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estabelece normas para a consolidação dos atos que menciona. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jan 2022.

BRONCKART, Jean-Paul. *O agir nos discursos: das concepções teóricas às concepções dos trabalhadores*. Tradução de Anna Rachel Machado, Maria de Lourdes Meirelles Matencio. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2008.

RADBRUCH, Gustav. *Introdução à ciência do direito*. Tradução de Vera Barkow; revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES, Rosângela Hammes. Os gêneros do discurso na perspectiva dialógica da linguagem: a abordagem de Bakhtin. In: MEURER, J.L, BONINI, A, MOTTA-ROTH, (orgs.). *Gêneros: teorias, métodos, debates*. São Paulo: Parábola, 2005. p.152-183

BATISTI, N. E. M.; PANICHI, E. R. P.

O gênero norma jurídica: estrutura para apresentação desse texto legal (Lei Complementar 95/1998)

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VOLOCHINOV, Valentin. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem*. Tradução, notas e glossário de Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

Recebido em: 11 dez. 2022.

Aprovado em: 17 abr. 2023.

Revisora de língua portuguesa: Patrícia Cardoso Batista

Revisor de língua inglesa: Renan William Silva de Deus

Revisora de língua espanhola: Laura Marques Sobrinho

